



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 1.783/2013

DATA: 15/05/2013

SÚMULA: Altera e acrescenta artigo a Lei Municipal n.º 1.718/2012, de 13/06/2012, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, seu Plano de Carreira, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais a mim conferidas sanciono a presente LEI:

Art. 1.º O § 4.º do artigo 13 da Lei n.º 1.718/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 ...

§ 4.º Os casos referidos nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, terão como base para sua remuneração o mesmo valor contido na classe inicial na tabela de cargos e salários em que o profissional da educação substituto se enquadre.

Art. 2.º O artigo 30 da referida Lei Municipal passa a vigorar acrescido do inciso V e com a redação do § 1.º alterada, nos seguintes termos:

Art. 30 ...

V- Vice Diretor.

§ 1.º A função de diretor será ocupada por um profissional da educação com graduação em Pedagogia ou Especialização em Gestão Escolar, mediante consulta pública à comunidade escolar, nomeado pelo Chefe do Executivo, nos termos da legislação Especifica. O mandato para as funções de Diretor e Vice Diretor será de 2 anos, com direito a uma reeleição.

Art. 3.º Altera a redação da seção II, do capítulo V, da Lei Municipal n.º 1.718/2012 e acrescenta o art. 55-A, que passa a vigorar da seguinte



forma:

SEÇÃO II DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 55-A Consiste o vale transporte na complementação, pelo Município da parcela de despesas a esse título que, suportada pelo servidor, exceda a 6% (seis por cento) do seu vencimento mensal.

§ 1.º A gratificação constante do *caput* será concedida ao profissional da educação que fizer um trajeto diário com distância igual ou superior a 20 (vinte) km de sua residência até a escola municipal, a fim de exercer suas funções profissionais.

§ 2.º O benefício será concedido mediante apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3.º O benefício constante do *caput* será suprimido quando o profissional da educação deixar de se deslocar de sua residência para fins de cumprir com sua função.

Art. 4.º Altera a redação do inciso I, do artigo 61 e a alínea “q” do artigo 75 da referida Lei Municipal, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 ...

I – pelo exercício de Direção e Vice- Direção;

Art. 75. ...

q) Vice – Diretor

Art. 5.º O artigo 153 passa a vigorar acrescido de parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 153 O Poder Executivo Municipal poderá, por solicitação, mediante termo específico e exposição fundamentada, fazer cessão ou permuta de profissionais da educação do quadro permanente, condicionada à anuência destes, a órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado do Paraná, de



Município do Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

Municípios deste mesmo Estado bem como, de entidades educacionais, assistenciais e filantrópicas conveniadas com o Município de Pinhão, por tempo determinado.

§ 1.º No caso da cessão será sem vencimentos ou qualquer outro tipo de ônus para o cedente, salvo se a despesa correspondente estiver autorizada na Lei Complementar de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Complementar Orçamentária Anual e se demonstrado excepcional e relevante interesse público na cessão.

§ 2.º Da mesma forma será possível recepcionar, através da cedência, outros professores para exercerem suas funções no Município de Pinhão.

§ 3.º Em caso de permuta será com ônus para o órgão de origem do professor permutado.

Art. 6.º Fica alterada, no Anexo 4 a Tabela de Vencimentos do cargo de Inspetor de Alunos, passando o valor inicial a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de
Emancipação Política.**

Dirceu José de Oliveira
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Diário de Guarapuava em 17/05/2013, edição n.º 3561, na pág. B3.